

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Autônomos que, entre si fazem, de um lado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA – COOPAFI REALEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.253.644/0001-01, com sede e foro no Município de Realeza, Estado do Paraná, estabelecida na Rodovia PR 182, KM 76, S/N, Bairro Industrial, neste ato representado por **JARBAS POLO**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 6.564.876-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 967.402.059-49, residente e domiciliado na Comunidade de Linha São José Zona Rural, Realeza/PR, Por que por força do presente contrato, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J sob n.º **72.042.286/0001-89**, com sede e foro na Estrada Novo Sobradinho, s/n., na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador **OSMAR PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 5.522.633-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 839.399.979-00, denominada como **CONTRATADA**. Pelo presente Instrumento os acima qualificados, ajustam as condições determinantes de obrigações recíprocas, na forma adiante alinhada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** acorda a prestação dos serviços da **CONTRATADA**, exclusivamente na área de serviços de beneficiamento e industrialização do produto LEITE com os seguintes derivados; LEITE PASTEURIZADO, BEBIDA LÁCTEA, IOGURTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** cabe realização e recepção do material de embalagem, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive o transporte de tais materiais até a sede da **CONTRATADA**, do processamento da matéria prima e a **transformação do produto, embalados em pacotes de 1 litro.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, exclusivamente nos limites da presente contratação, a qual está limitada às atribuições descritas nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** não tem qualquer obrigação de cumprimento de jornada de trabalhos e/ou determinação de horário para estar nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo executar suas tarefas livremente, sem qualquer ingerência da **CONTRATANTE**, podendo, para isso, sob sua integral e irrestrita responsabilidade usar dos serviços de auxiliares particulares que não se enquadrarão na condição de empregados e/ou prepostos da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a desempenhar os serviços ora acordados com responsabilidade e ética profissional, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente, não utilizando mão de obra infantil e escrava com zelo e honestidade, sob pena de rescisão imediata do presente pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer a matéria prima (LEITE) para beneficiamento e industrialização a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO UNICO - A **CONTRATANTE** fará o recebimento da produção, a qual emitirá documento fiscal de transferência para industrialização em nome da **CONTRATADA**, o qual depois de prestado o serviço conforme objeto deste contrato fará a entrega do produto diretamente nas entidades beneficiadas.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços ora acertados, o valor determinado entre ambas as partes, através de nota fiscal no ato da entrega de cada lote produzido, até o dia 25 do mês subsequente, ressalvadas as determinações legais quanto aos recolhimentos dos impostos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO UNICO - A **CONTRATADA** se obriga a recolher, diretamente, os valores referentes aos impostos sob sua responsabilidade, que a legislação determina.

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento terá início a partir de **01/12/2017**, e terá validade **indeterminada** com alterações através de aditivo se houver a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - Poderá o presente instrumento ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos: **a)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula deste contrato, a menos que esta corrija o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) dias; **b)** Ausência de recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais que venha interferir nas ações da contratante. **c)** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será concedido o direito de rescindir o presente instrumento na hipótese de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - Caracteriza-se o presente instrumento pela ausência de subordinação e exclusividade entre as partes contraentes na prestação de serviços, não se aplicando à espécie, por conseguinte, as normas trabalhistas correspondentes às relações empregatícias.

CLÁUSULA NONA - As partes ora contratantes elegem o foro desta Cidade de REALEZA, Estado do Paraná, e para firmeza do presente e como forma de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, que segue em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, assinado pelas partes ora contratantes e por 02 (duas) testemunhas que, tal como os contratantes, declaram ter lido todo o seu conteúdo e que o entenderam enquadrando-se no art. 104 do Código Civil.

REALEZA -PR, 01 de dezembro de 2017.



Jarbas Polo
Diretor Presidente
CPF 967.402.059-49

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA
CNPJ n.º 08.253.644.0001-01
CONTRATANTE



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCINIOS PEREIRA LTDA
CNPJ n.º 72.042.286/0001-89
CONTRATADO.

Silvana Comeli
CPF/MF: 761.809.809-34
Testemunha

Flávio Smolareck
CPF/MF: 068.225.479-75
Testemunha

